

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão/renovação e compromisso do Município de _____ aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, nos termos do Edital nº X/SGTES/MS, de X de abril de 2016 bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações nos Programas, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão/Renovação de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) receber o médico participante qualquer que seja o Programa de Provisão ao qual o médico se vinculou no momento de sua adesão (PROVAB ou Mais Médicos) acolher e receber os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

b) inserir o médico participante dos Programas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos nos Programas, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão/Renovação e Compromisso;

c) manter, durante a execução dos Programas, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos médicos participantes dos Programas, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes dos Programas nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes dos Programas nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

o) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas deslocarem-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

p) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;

q) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

r) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

s) comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

t) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

u) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;

v) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

w) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

x) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

y) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município

3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:

a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para o Distrito Federal e os Municípios que celebram o presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes.

e) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS); e

f) garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;

c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão/Renovação e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de 2016.

HEIDER AURELIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO _____

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

**EDITAL Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2016
ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO
DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, nos termos do art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e dos arts. 1º e 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

2.1.2. médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 2.1.1:

2.2.1. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.2. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.3. não ser participante de programa de residência médica;

2.2.4. não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.5. não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.6. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.3, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1. O documento de que trata o item 2.4 deverá ser enviado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

2.5. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 2.1.2:

2.5.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil;

2.5.2. sendo do sexo masculino, estar em situação com as obrigações militares no Brasil;

2.5.3. possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

2.5.4. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior, a ser verificado pelo Ministério das Relações Exteriores;

2.5.5. estar em situação regular: a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital; e b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil;

2.5.6. possuir conhecimentos de língua portuguesa;

2.5.7. o país de exercício profissional do médico deve apresentar relação estatística médico/habitante com índice igual ou superior a 1,8/1000 (um inteiro e oito décimos por mil), conforme Estatística Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), a ser verificado pelo Ministério da Saúde;

2.6. A comprovação do cumprimento do subitem 2.5.6 pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

2.6.1. a primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa; e

2.6.2. a segunda etapa, após aprovação no módulo de acolhimento e avaliação.

2.7. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.8. Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento, ou se desligarem voluntariamente a qualquer tempo, será vedada a inscrição para participação nos programas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário deferido pela Coordenação dos Programas via Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP.

2.8.1. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas denos termos do art. 22, § 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.8.2. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se desligou voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, não terá direito a recebimento da ajuda de custo nem custeio de deslocamento de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369, de 08 de julho de 2013.

2.8.3. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, terá direito a recebimento de nova ajuda de custo correspondente a 01 (uma) bolsa-formação de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369, de 08 de julho de 2013, independente do município em que foi alocado.

2.9. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

3. DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

3.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), apenas os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata este item:

3.1.1. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, nos termos da lei;

3.1.2. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.1.3. não ser participante de programa de residência médica;

3.1.4. não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

3.1.5. não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

3.1.6. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

3.2. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

3.3. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 3.1.3, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.3.1. O documento de que trata o item 3.3 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

3.4. Os médicos participantes do PROVAB terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981, conforme descrito neste Edital e observando-se o disposto no art. 22, §§ 2º a 4º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as regras expedidas pela CNRM, as normas do PROVAB, e regras das instituições superiores de ensino supervisoras.

3.5. Não poderão se habilitar às vagas do PROVAB disponibilizadas por este Edital os médicos que tenham concluído outras edições do PROVAB ou que estejam participando da edição regida pelo Edital nº 02/SGTES/MS, de 8 de janeiro de 2016.

3.6. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

3.7. Os médicos participantes do PROVAB selecionados por meio deste Edital terão o correspondente a 12 (doze) meses de vinculação ao programa com recebimento de bolsa formação pelo Ministério da Saúde, sendo necessário cumprir 1.926 horas de atividades.

3.8. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do PROVAB encontram-se previstos nas regras equivalentes ao PROVAB, na Lei nº 11.129/2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 2011, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E NO PROVAB.

4.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao PROVAB serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.2. A primeira fase de inscrição será disponibilizada apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.3. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão, no ato da inscrição, indicar qual dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde tem interesse em participar, ou seja, se do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB.

4.1.4. A opção realizada para participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, bem como o aceite do Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da escolha.

4.1.5. Após a primeira fase de inscrição e processamento da adesão efetuada apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil e, caso haja vagas remanescentes depois da alocação dos referidos médicos, será efetuada abertura de segunda fase de inscrição apenas para os médicos brasileiros formados no exterior com habilitação para exercício da medicina no exterior que atendam às condições legais e deste Edital.

4.1.6. A segunda fase de inscrição será destinada exclusivamente para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.7. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes deste Edital, sendo essencial a indicação do número do CPF para qualquer perfil de médico.

4.1.8. O médico inscrito poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, porém será considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizada pelo candidato no SGP, na referida fase.

4.1.9. Ao preencher o formulário eletrônico, além de indicar telefone e e-mail para contato, o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), conforme item referente as regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

4.1.10. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o respectivo Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde que pretende aderir.

4.1.11. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos, selecionar a opção "confirmar inscrição".

4.1.12. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da validação da escolha da vaga pelo médico e pelo gestor municipal na forma disciplinada neste Edital.

4.1.13. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, que estará disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.14. O médico inscrito poderá requerer à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou à Comissão Coordenadora do PROVAB, a depender de qual Programa pretende aderir, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.15. Não será aceita a inscrição de médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, estando ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) em um dos respectivos programas.

4.1.16. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO

5.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL:

5.1.1. Deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição no SGP:

5.1.1.1. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso conforme descrito nos subitens 2.2.1 e 3.1.1 deste Edital;

5.1.1.2. cópia do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou declaração de que apresentará o referido documento até o dia do início das atividades de aperfeiçoamento no Município para o qual seja alocado no respectivo Programa;

5.1.1.3. declaração negativa de vínculo de serviço de que trata os subitens 2.2.5 e 3.1.5.

5.1.2. Deverão ser apresentados no dia da validação da vaga no Município de alocação:

5.1.2.1. os documentos de que tratam os subitens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

5.1.2.2. certidão de antecedentes criminais do local em que reside nos últimos 6 (seis) meses.

5.1.3. Os documentos a que se refere o item 5.1.2 deverão ser entregues em sua totalidade quando da validação da vaga, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a complementação de documentos.

5.1.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 5.1.2 no prazo previsto neste Edital, e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.4.1. Para fins da homologação da adesão, a SGTES/MS presumirá atendidas o disposto no subitem 5.1.2 quando da validação do candidato pelo Gestor Municipal no SGP.

5.1.5. Quando o médico for alocado no município deverá atualizar, com a maior brevidade possível, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

5.2. MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR:

5.2.1. Deverão apresentar no ato de inscrição no SGP:

5.2.1.1. cópia do passaporte ou, em caso de ausência, documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

5.2.1.2. documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residir ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

5.2.1.3. cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

5.2.1.4. cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

5.2.1.5. declaração de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa.



5.2.2. Deverão ser apresentados no dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação:

5.2.2.1. os documentos de que tratam os subitens 5.2.1.1 a 5.2.1.5 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

5.2.2.2. certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

5.2.2.3. sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório.

5.2.3. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 5.2.2 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.2.3.1. Para fins da homologação da adesão, a SGTES/MS presumirá atendidas o disposto no subitem 5.2.3 quando da validação do candidato pelo Gestor Municipal no SGP

5.3. Os médicos deverão entregar pessoalmente, ou por meio de procurador regularmente constituído, os documentos indicados, diretamente na Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil situado no endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Saúde, Bloco G, 7º Andar, Sala 746, Brasília-DF, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.4. Quando o médico for alocado no município deverá atualizar, com a maior brevidade possível, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

6. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nesse caso especialmente quanto à comprovação da legalização e tradução simples dos documentos, quando exigidos conforme art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

6.2. A participação do médico no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil somente será considerada válida com a efetiva entrega de todos os documentos e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.3. A SGTES/MS, pelas respectivas coordenações dos Programas que o candidato pretenda aderir, procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos estabelecidos neste Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.4. A SGTES/MS divulgará a relação dos médicos com inscrição validada aptos a escolha dos Municípios conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. A divulgação de médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, aptos à escolha de Municípios, não exclui a necessidade de nova análise documental dos médicos que venham a participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação, em qualquer fase da seleção e a qualquer momento da participação no Projeto.

6.6. Os médicos brasileiros formados em instituições de ensino superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não apresentarem os documentos essenciais às inscrições até o dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação, ou que os apresentem, mas que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil atribua desconformidade com o Edital e as normas do Projeto, não terão as vagas homologadas, sendo excluídos da participação no Projeto.

6.7. A validação da inscrição do candidato não gera direito à validação na participação no Programa para o qual pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

7. DA INDICAÇÃO DE MUNICÍPIOS

7.1. Após a fase de inscrição e sua validação, a SGTES/MS

realizará chamadas para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

7.2. A seleção contará com 2 (duas) fases, caso haja vagas remanescentes, para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretendam realizar as ações de aperfeiçoamento.

7.3. A SGTES/MS publicará por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a cada fase, relação de Municípios disponíveis para que os médicos com inscrição validada tenham conhecimento das localidades de seu interesse para executar as ações de aperfeiçoamento.

7.4. Compete à SGTES/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital, conforme adesão dos Municípios nos termos do Edital específico.

7.5. As fases para escolha dos possíveis locais de atuação ocorrerão em períodos informados no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.5.1. Somente haverá a segunda fase se subsistirem vagas remanescentes da primeira fase destinada aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

7.6. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão participar do processo de escolha dos Municípios nos prazos previstos no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.7. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão obedecer aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

7.8. Durante o período de indicação dos Municípios, será oportunizada pelo sistema eletrônico aos médicos inscritos a indicação de até 4 (quatro) localidades de quaisquer dos perfis de Municípios ofertados, obedecendo ao constante no item 7.12 do presente Edital, sendo necessário que o médico indique a ordem de preferência entre as localidades escolhidas.

7.9. Os médicos inscritos deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para efetuar indicação dos Municípios.

7.10. Os médicos participantes que tenham cônjuge ou companheiro, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, também inscritos nas modalidades e que tenham interesse em alocação no mesmo Município, deverão informar tal condição e manifestar interesse quando da indicação dos Municípios nos termos do subitem 7.8, podendo ser alocados de acordo com a disponibilidade de vagas, considerando-se as vagas remanescentes, dentro da mesma chamada da alocação de seu cônjuge.

7.11. Aplica-se aos médicos participantes do PROVAB a Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, quanto à definição de cônjuge ou companheiro e respectivos documentos que comprovem tais vínculos.

7.12. Para fins de indicação pelos profissionais médicos, nos termos do subitem 7.8 deste Edital, os locais de atuação estão classificados num dos perfis abaixo descritos:

7.12.1. PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

7.12.2. PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

7.12.3. PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de po-

pulação em extrema pobreza das Capitais e Regiões Metropolitanas, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

7.12.4. PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

7.12.5. Perfil 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

7.12.6. PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

7.12.7. PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico! A referência de hyperlink não é válida. e

7.12.8. PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

7.12.9. A numeração dos perfis indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os de Perfil 8 de maior vulnerabilidade e os de Perfil 1 de menor vulnerabilidade.

7.13. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre as competências de fevereiro/2015 a fevereiro/2016, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível, observados os seguintes critérios:

7.13.1. o médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em Município de determinado Perfil somente poderá escolher Municípios situados em perfis subsequentes, observando-se a sequência definida no item 7.12; e

7.13.2. na hipótese do médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 7, nos termos do item 7.12.7, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil ou perfil 8.

7.13.2.1. para efeito de aplicação da regra do subitem 7.13.2, fica vedada a escolha de municípios que o participante atuou entre as competências fevereiro/2015 a fevereiro/2016.

7.13.3. na hipótese do médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 8, nos termos do item 7.12.8, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil.

7.14. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerado, para efeito de aplicação da regra do item 7.13, o Município de registro com perfil mais vulnerável no SCNES, conforme ordem de vulnerabilidade indicada no subitem 7.12.9.

7.15. Encerrado o prazo para indicação de Municípios, a cada fase será realizado o processamento eletrônico para alocação nas vagas, através do SGP, conforme os critérios e regras de classificação previstos neste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL:

8.1.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nas modalidades do Edital, observados os seguintes critérios:

| Item | Título | Pontuação |
|------|---|---|
| A | Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, ou Especialização em Saúde da Família Concluída Satisfatoriamente realizada pelo Sistema da Universidade Aberta do SUS (UNASUS) e cadastrada na Plataforma Arouca até 01/03/2016. (*) Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM. | 20 40 |
| | Pontuação máxima do Item A: *A titulação descrita não é cumulativa. | 40 |
| B | Atuação como médico em Equipe de Saúde da Família com carga horária mínima de 40 horas, conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica, comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde registrados até a competência de fevereiro de 2016. * Para fins de pontuação o candidato deve estar vinculado à equipe de saúde da família no CNES. | 0,833 pontos por competência de vínculo em ESF. |
| | Pontuação máxima do Item B: | 30 |
| C | Ter sido Bolsista (remunerado) do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Redes. Saúde da Família e Saúde Indígena) como estudante, conforme base de dados do Ministério da Saúde. Ter participado como estagiário de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde conforme base de dados do mesmo. | 0,833 a cada mês de participação como bolsista (remunerado). 10 pontos |
| | Pontuação máxima do Item C: | 25 |
| | Pontuação máxima total: | 95 |

8.1.1.1. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no item 8.1.1, considerando-se como data limite para a referida consulta, nas situações não especificadas no quadro acima, a data de publicação deste Edital no DOU.

8.1.2. Para fins do cômputo da pontuação de que trata o subitem 8.1.1.1 não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

8.1.3. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico, para fins de determinação de precedência na alocação, observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

8.1.3.1. A concorrência se dará dentro de cada opção de Município pelos candidatos, só havendo concorrência em opção de prioridade posterior, caso haja vagas remanescentes.

8.1.4. Caso o candidato alocado não exerça seu direito à participação no Programa, o candidato classificado posteriormente na ordem de pontuação não tem direito imediato à vaga, uma vez que a concorrência se dá nos termos do item 8.1.3.1.

8.1.5. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

- 8.1.5.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e
- 8.1.5.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.
- 8.1.6. É facultada à SGTES/MS a solicitação de diligências junto aos órgãos gestores dos referidos Programas para fins de averiguação de veracidade dos dados.
- 8.2. PARA MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR:**
- 8.2.1. Caso existam vagas remanescentes, após a primeira fase do processamento eletrônico das vagas para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, será efetuado processamento eletrônico das vagas para médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior.
- 8.2.2. Na classificação entre os médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, com habilitação para exercício da medicina, será conferida prioridade ao candidato segundo os seguintes critérios:
- 8.2.2.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e
- 8.2.2.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.
- 9. DA VALIDAÇÃO DA VAGA**
- 9.1. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELO MÉDICO FORMADO EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS.**
- 9.1.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação, será divulgada a lista preliminar da seleção, com indicação de vagas de alocação, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 9.1.2. O resultado que trata o subitem 9.1.1 poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 14.4 deste Edital, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 9.1.3. Será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 14 do presente edital.
- 9.1.4. Após a publicação de que trata o subitem 9.1.3 os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o seu formulário de inscrição no SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelos constantes dos Anexos I (PROVAB) e Anexo II (Projeto Mais Médicos para o Brasil). Após a celebração do Termo de Adesão, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, junto ao gestor municipal, portando 2 (duas) vias do referido Termo de Adesão e os documentos exigíveis nos termos deste Edital.
- 9.1.5. O período de acesso ao SGP e apresentação do médico para fins do disposto no item 9.1.4 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 9.1.6. Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.
- 9.1.7. É de inteira responsabilidade do candidato prestar informação verdadeira quando do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais divergências entre a informação do formulário e os documentos apresentados em quaisquer das fases desta chamada pública, poderão implicar a perda do direito à vaga de alocação.
- 9.1.8. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 9.1.5 e 9.1.6 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 9.1.9. Após a validação e homologação será disponibilizado no perfil do candidato, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.
- 9.1.10. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação.
- 9.1.11. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação da vaga no prazo de que tratam os itens 9.1.1 e 9.1.5 e respectivos subitens será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorrerem à fase seguinte.
- 9.1.12. No período definido pelas Coordenações dos Programas, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das ações de aperfeiçoamento.
- 9.1.13. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.
- 9.1.14. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos dos itens 9.1.13.
- 9.2. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR.**
- 9.2.1. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico das vagas para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, os mesmos deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens.
- 9.2.2. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 9.2.1 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 9.2.3. O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na forma do item 9.2.1 implica a validação da vaga pelo médico.
- 9.2.4. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o item 9.2.1 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.
- 9.2.5. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 9.2.6. Caso o profissional não compareça ao módulo de acolhimento e avaliação e não apresente os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.
- 9.2.7. Somente será validada a adesão dos médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.
- 9.2.8. Quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirão efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.
- 10. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO**
- 10.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado em cidades brasileiras e os participantes serão alocados em turmas conforme definição pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- 10.2. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica.
- 10.3. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do módulo.
- 11. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PROVIMENTO.**
- 11.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes dos Programas dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e o disposto na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, para o PROVAB.
- 11.2. Compete à Coordenação dos Programas a definição do Município em que o médico desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.
- 11.3. Os médicos participantes dos Programas realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso.
- 11.4. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.
- 11.5. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras pertinentes a cada Programa e pelas instituições públicas de educação superior brasileiras participantes.
- 11.6. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:
- 11.6.1. Supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade;
- 11.6.2. Processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor e pelo supervisor.
- 11.6.3. Na avaliação de que trata o item 11.6.2 para obtenção do conceito satisfatório, o médico deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançar a média mínima de 7,0 (sete) pontos.
- 11.7. Para os profissionais médicos que integralizarem a carga horária de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e que obtiverem conceito satisfatório, o Ministério da Saúde certificará a conclusão do programa e terão direito a pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC, ou respectivas normatizações futuras.
- 11.8. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos para o Brasil se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e as ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- 12. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.**
- 12.1. DO PROVAB**
- 12.1.1. O direito a pontuação de incentivo de 10% para concorrer aos processos seletivos de residência médica é exclusivo aos participantes do PROVAB nos termos do artigo 22, §2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e normas regulamentares posteriores.
- 12.1.2. O médico participante do PROVAB terá direito a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária.
- 12.1.3. Compete ao gestor municipal em conjunto com o supervisor designado pelo Programa definir a escala para que o médico participante possa usufruir do benefício a que se refere o item 12.1.2.
- 12.1.4. Para a execução das ações de aperfeiçoamento será concedida aos médicos participantes bolsa, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data de início das ações de aperfeiçoamento, conforme regulamentação da Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, bem como da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações.
- 12.1.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado conforme decisão a ser adotada pela Comissão Coordenadora do PROVAB.
- 12.1.6. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, quanto às ações de aperfeiçoamento, bem como as seguintes condições:
- 12.1.6.1. estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNA-SUS;
- 12.1.6.2. ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 12.1.6.3. indicar agência bancária na instituição financeira oficial definida pela Comissão Coordenadora do PROVAB;
- 12.1.6.4. cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e
- 12.1.6.5. manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema.



12.1.7. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá cumprir o calendário de registro de informações de saúde relativas às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de Saúde, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 2.395/MS/MEC, de 05 de novembro de 2014.

12.1.8. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e nas normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso, implicará em advertência, suspensão da bolsa e/ou, conforme o caso, no desligamento do Programa.

12.1.9. Nas situações de dispensas e licenças temporárias o médico dessa modalidade ficará condicionado aos termos disciplinados pela Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013 e respectivas alterações.

12.2. DO PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL

12.2.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$10.570,88 (dez mil, quinhentos e setenta e oitenta e oito centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

12.2.2. Para fins de recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC Nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);
b) cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pelas regras do Programa;

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema; e

d) ser titular de conta bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Coordenação do Projeto

12.2.3. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens custeadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria Interministerial MS/MPOG nº 266/2013.

12.2.3.1. Cada médico participante terá direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes.

12.2.3.2. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médico participante do Projeto, o direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes de que trata o caput será concedido a apenas um dos médicos.

12.2.4. A passagem deverá ser solicitada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme período indicado no cronograma, e somente será fornecida nas situações em que o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência.

12.2.5. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com a regulamentação da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013 e regras deste Edital.

12.2.6. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.5 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

12.2.7. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá apresentar requerimento à Coordenação do Projeto, através do sistema no <http://maismedicos.saude.gov.br>, anexando comprovante de residência em seu nome, como, por exemplo, contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, recibo de taxa de condomínio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da inscrição no Projeto, compatível com a declaração apresentada, bem como o comprovante de sua nova residência, no prazo de 30 dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.

12.2.8. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, não se aplica o disposto no item 12.2.6, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo através do sistema eletrônico do Projeto, no endereço: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

12.2.9. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

12.2.10. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade da Coordenação do Projeto, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados pela Coordenação do Projeto.

12.2.11. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvados da obrigatoriedade os médicos intercambistas, nos termos do artigo 20, da Lei 12.871/2013, devendo observar os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis Previdenciárias.

12.2.12. Fica assegurado à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, licença maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação ou 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico ser apresentado ao gestor municipal;

12.2.12.1 Para fins de prorrogação do período de 60 (sessenta) dias da licença maternidade, a médica deverá encaminhar solicitação em até 30 dias após o parto para o endereço eletrônico licencas.provimento@saude.gov.br, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível no site maismedicos.saude.gov.br.

12.2.12.2 Para fins de recebimento do benefício previdenciário, caso tenha direito, a médica participante deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

12.2.12.3. Na situação de que trata o subitem 12.2.12 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar de imediato as atividades no Projeto.

12.2.12.4. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município, caso haja vaga disponível neste, ou preferencialmente em município da mesma região.

13. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

13.1. Não serão restituídas as passagens compradas individualmente pelo participante.

13.2. Não serão realizadas alterações nas passagens expedidas pelo Ministério da Saúde.

13.3. Não haverá custeio de passagens sob qualquer hipótese para médicos participantes do PROVAB.

13.4. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

13.5. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras dos Programas e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pelas respectivas Coordenações dos Programas.

13.6. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

13.7. O cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

14. RECURSOS.

14.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, apenas quanto à alocação (fase de indicação de municípios), informando as razões pelas quais discorda do resultado.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da lista preliminar dos médicos selecionados e respectivas alocações das vagas, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

14.2.1. A interposição de recursos é cabível aos participantes que indicaram municípios no período para escolha de vagas, conforme cronograma de eventos disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, no campo destinado a interposição de recursos de profissionais, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.3.1. O recurso deverá indicar o nome e sobrenome do médico.

14.3.2. Os recursos serão individuais e será admitido apenas um único recurso por profissional.

14.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

14.4. Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 14.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

14.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no item 14.1 deste Edital.

14.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

14.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

14.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

14.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. É dever dos médicos manter atualizados seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

15.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

15.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

16.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

16.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

HÉIDERAURÉLIO PINTO
Secretário

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROVAB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, e CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Héider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MÉDICO PARTICIPANTE _____, portador do Documento de Identidade nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em, considerando os termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com redação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 05 de julho de 2005, do Decreto nº 7.385, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, celebram o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao PROVAB, na forma disciplinada pelo Edital nº X/2016/SGTES/MS e das cláusulas seguintes.

1. Objeto.

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao PROVAB, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento na Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. Das Obrigações do Médico Participante.

2.1. Constituem obrigações do Médico Participante do PROVAB:

a) Participar das ações de aperfeiçoamento, mediante frequência regular e integral ao curso de especialização ofertado por instituição pública de educação superior vinculada a rede UNASUS e desenvolver respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial, em conformidade com disposto no Edital de adesão, e nas normas regulamentares do Programa, sob pena de exclusão, desligamento ou não recebimento dos benefícios pertinentes;

b) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado e acordado com o gestor municipal;

c) cumprir as regras editalícias e as normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso de especialização, sob pena de suspensão da bolsa ou, conforme o caso, desligamento do Programa;

d) atender às orientações do supervisor, orientações e demais regras estabelecidas nos instrumentos normativos que disciplinam a execução do Programa;

e) estar matriculado e com situação regular (desempenho satisfatório e frequente) no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS, cursando durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa;

f) manter atualizado os dados cadastrais constantes do SGP no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>;

g) realizar todos os ciclos de avaliação somativa do PROVAB em todas as suas fases, que se dará, exclusivamente, por meio do preenchimento online do formulário de avaliação, disponível no sítio <http://www.unasus.gov.br/provab>; e

h) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas unidades básicas de saúde conforme orientações da Coordenação do Programa e normas regulamentares do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa-formação.

2.2. Para fins recebimento da bolsa formação, é essencial que o Médico Participante atenda às seguintes obrigações:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;

b) ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

d) ter as atividades e cumprimento da carga horária nas unidades básicas de saúde validadas mensalmente pelo gestor municipal no SGP;

e) ter as informações registradas no SISAB validadas pelo gestor municipal no SGP.

3. Do Município de alocação.

O Médico Participante desenvolverá as atividades de aperfeiçoamento quanto ao componente assistencial mediante integração ensino-serviço no município de _____, na unidade básica de saúde _____, situada à _____.

4. Dos Benefícios para o Médico Participante:

4.1. Será concedida ao médico participante bolsa-formação no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula no curso de especialização;

4.2. O médico participante fará jus a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária, a ser em usufruídos conforme escala definida em conjunto pelo gestor municipal e o supervisor do Programa;

4.3. Obter pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC ou respectivas normatizações futuras, desde que cumprida a integralização da carga horária das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e alcance conceito satisfatório.

5. Das dispensas e licenças.

5.1. O Médico Participante terá direito a dispensas e licenças temporárias do Programa, podendo ou não receber a bolsa-formação no respectivo período, nos termos disciplinados pela Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013 e regulamentares futuras.

6. Das ações de aperfeiçoamento e supervisão.

6.1. As ações de aperfeiçoamento do Médico Participante serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas Unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

6.2. Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas de provisão, será assegurado aos médicos participantes a inscrição no Telessaúde Brasil Redes.

6.3. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras das instituições públicas de educação superior brasileiras participantes e da Coordenação do PROVAB.

6.3.1. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

a) supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade; e

b) processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor municipal e pelo supervisor.

6.3.2. Na avaliação formativa e somativa, para obtenção do conceito satisfatório, o médico participante deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançara média mínima de 7,0 (sete) pontos.

6.3.3. A avaliação de que trata o item anterior é obrigatória e condicionante para a emissão do certificado de conclusão do PROVAB e deverá ser feita por todos os médicos participantes do Programa, inclusive os que estiverem em período de descanso autorizado durante a avaliação.

6.4. O programa do curso de especialização contemplará as dimensões de gestão e assistência na Atenção Básica e será ministrado na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

7. Das Obrigações do Ministério da Saúde.

7.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do PROVAB:

a) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

b) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

c) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

d) garantir o pagamento da bolsa formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, atendidas as regras do Programa, do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso;

e) providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do PROVAB as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

f) expedir certificados e declarações concernentes ao cumprimento do Programa.

8. Dos Documentos Integrantes.

8.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos do Médico Participante:

a) Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;

b) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, como: Carteira e/ ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, Valem como documento de identidade, como por exemplo, a do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto, na forma da Lei nº 9.503/97); e

c) cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

9. Dos procedimentos para o recebimento da Bolsa

9.1. Informar dados da agência do Banco do Brasil mais próxima no SGP-PROVAB.

9.2. O valor das bolsas PROVAB (R\$10.000,00) será creditado, mensalmente, em uma "conta beneficiário", do Banco do Brasil, vinculada ao Programa.

9.3. Não é necessário o bolsista abrir uma conta própria no banco. Cada bolsista deverá realizar o primeiro saque do benefício na agência indicada, informando o código nº. 290 (FNS-PROVAB), juntamente com os nove primeiros números do Cadastro de Pessoa Física-CPF. Somente após o primeiro saque é que médico participante receberá um cartão bancário para efetuar saques e pagamentos, em quaisquer caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

9.4. Deverá ser indicado no SGP-PROVAB o número de uma agência do Banco do Brasil de fácil acesso para que o bolsista possa retirar o seu cartão.

9.5. A disponibilização dos créditos referentes às bolsas nos cartões dos beneficiários não ultrapassará 90 (noventa) dias após serem efetuados os depósitos nas contas dos bolsistas.

9.5.1. Após o prazo a que se refere o item 9.5, caso não tenha havido nenhuma movimentação da conta-beneficiário, os recursos financeiros retornarão ao Ministério da Saúde.

9.5.2. Para que não ocorra a situação de que trata o subitem 9.5.1, os bolsistas do Programa devem efetuar alguma movimentação financeira em suas contas, nesse período de 90 (noventa) dias, a partir da data de disponibilização de cada crédito mensal.

9.6. O bolsista poderá consultar o crédito realizado, por mês de referência, diretamente no site www.fns.saude.gov.br, em "consulta de pagamentos" => "detalhada", indicando o ano de referência e o CPF. A liberação dos créditos ocorre, aproximadamente, no sétimo dia útil, a contar a partir da data de emissão da ordem bancária apontada nessa página eletrônica.

10. Dos impedimentos para Recebimento de Bolsa

10.1. Estar inserido em mais de um programa mantido pelo Ministério da Saúde;

10.2. Atuar no âmbito da Atenção Básica em saúde conforme registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na condição de profissional com vínculo ativo em Unidade Básica de Saúde no ato da validação cadastral;

10.3. Estar em situação irregular junto à receita federal;

10.4. Não estar matriculado, ou estando matriculado, não frequentar o Curso de Especialização em Atenção Básica, conforme disposto no Edital.

10.5. O não cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.6. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto ao cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.7. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB.

11. Da Validade, Eficácia e vigência.

11.1. A validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso decorre da confirmação da adesão do Médico Participante ao Programa e impressão do instrumento através do SGP.

11.2. Este termo vigorará pelo prazo de permanência do médico participante no Programa não ultrapassando o limite de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades no Município.

12. Declaração

12.1. O Médico Participante declara sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis, DECLARANDO, formalmente:

a) que leu e aceitou integralmente os termos deste documento;

b) que tem conhecimento das regras e cláusulas que regem a modalidade de bolsa para a Educação pelo trabalho que lhe é concedida e se compromete a cumpri-las integralmente;

c) que as informações constantes e prestadas neste formulário são de boa-fé;

d) tem ciência de que esta declaração é feita em consonância com o disposto nos artigos 297 a 299, do Código Penal Brasileiro.

13. Da solução de litígios



13.1.Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal.

14.Das Disposições Finais

14.1.O presente termo somente se resolve após o transcurso do período de conclusão do Programa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

15.Das Alterações

15.1.As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas pelo Ministério da Saúde a qualquer tempo.

15.2.É vedado o aditamento deste termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

16.Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Ministério da Saúde e pelo Médico Participante, hipótese em que acarretará o desligamento deste, nos termos do edital de adesão dos médicos e dos municípios e das normas regulamentares do PROVAB.

17.Legislação Aplicável

Aplicam-se a este Termo de Adesão e Compromisso, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o art.22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 e as normas específicas regulamentares do PROVAB.

18.Dos afastamentos, licenças e desligamento do Programa.

As situações de afastamentos, licenças temporárias e desligamento do Programa encontram-se disciplina das na Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013, e alterações futuras inclusive quanto às repercussões sobre o pagamento da bolsa.

19.Das sanções aplicáveis:

O não cumprimento das normas estabelecidas no edital de adesão e nas demais normas que regem o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica sujeitarão o bolsista às penalidades previstas na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

19.1.A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao Médico Participante.

19.2.Fica eleito o foro da seção Judiciária de Brasília-Distrito Federal, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de .

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Ministério da Saúde

Nome participante:

CPF:

De acordo

Nome do Gestor de Saúde Responsável pelo PROVAB no município.

Município de _____/Estado

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Héider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), e _____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº X/2016/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1.Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

a)exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
b)observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

c)estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;

d)cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

e)observar as orientações dos tutores acadêmicos;

f)atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

g)zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio;

h)cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;

i)tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j)levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

k)efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria.

m)manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.saude.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2.As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

3.CLÁUSULA TERCEIRA DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1.É vedado ao médico participante do Projeto:

a)ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b)retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

c)opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e

e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1.Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a)receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b)selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c)avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d)encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e)ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

f)assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g)garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

h)custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital;

i)providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

5.adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1.O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº X/2016-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2.O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1.O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9.CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1.As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os participantes.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1.Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de .

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
MÉDICO (A)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 002/2016. Pregão Eletrônico IEC-SRP-20/2016. Processo nº 25209.009325/2015-37. Objeto: Insumos para diagnóstico laboratorial de influenza por RT-PCR. Data da assinatura: 04.04.2016. Vigência: 04.04.2016 A 03.04.2017. Fundamento Legal no Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA - ME. Valor Total: R\$ 6.600,00.

Ata de Registro de Preços Nº 003/2016. Pregão Eletrônico IEC-SRP-20/2016. Processo nº 25209.009325/2015-37. Objeto: Insumos para diagnóstico laboratorial de influenza por RT-PCR. Data da assinatura: 04.04.2016. Vigência: 04.04.2016 A 03.04.2017. Fundamento Legal no Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. Valor Total: R\$ 101.080,00.

Ata de Registro de Preços Nº 004/2016. Pregão Eletrônico IEC-SRP-20/2016. Processo nº 25209.009325/2015-37. Objeto: Insumos para diagnóstico laboratorial de influenza por RT-PCR. Data da assinatura: 04.04.2016. Vigência: 04.04.2016 A 03.04.2017. Fundamento Legal no Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: L. F. SANTOS - RIBEIRÃO PRETO - EPP. Valor Total: R\$ 40.431,60.

Ata de Registro de Preços Nº 005/2016. Pregão Eletrônico IEC-SRP-20/2016. Processo nº 25209.009325/2015-37. Objeto: Insumos para diagnóstico laboratorial de influenza por RT-PCR. Data da assinatura: 04.04.2016. Vigência: 04.04.2016 A 03.04.2017. Fundamento Legal no Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. Valor Total: R\$ 379.600,00.

Ata de Registro de Preços Nº 006/2016. Pregão Eletrônico IEC-SRP-20/2016. Processo nº 25209.009325/2015-37. Objeto: Insumos para diagnóstico laboratorial de influenza por RT-PCR. Data da assinatura: 04.04.2016. Vigência: 04.04.2016 A 03.04.2017. Fundamento Legal no Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO LTDA ME. Valor Total: R\$ 1.299.096,13.

Ata de Registro de Preços Nº 007/2016. Pregão Eletrônico IEC-SRP-20/2016. Processo nº 25209.009325/2015-37. Objeto: Insumos para diagnóstico laboratorial de influenza por RT-PCR. Data da assinatura: 04.04.2016. Vigência: 04.04.2016 A 03.04.2017. Fundamento Legal no Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. Empresa vencedora: PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Valor Total: R\$ 1.275.000,00.